

Consulta Prévia
Processo n.º 48/22

(2022/300.10.005/110)

Elaboração do Projeto de Arquitetura e Especialidades das
Edificações do Loteamento destinado ao Realojamento do
Bairro 16 de Junho

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1.ª – Objeto.....	3
Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação.....	3
Cláusula 3.ª – Contrato.....	3
Capítulo II – Obrigações das Partes.....	3
Cláusula 4.ª – Obrigações do adjudicatário.....	3
Cláusula 5.ª – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais.....	4
Cláusula 6.ª – Gestora de contrato.....	4
Cláusula 7.ª – Seguros.....	4
Cláusula 8.ª – Preço contratual.....	5
Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos.....	5
Cláusula 10.ª – Condições de pagamento.....	5
Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante.....	6
Capítulo III – Disposições Complementares.....	6
Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais.....	6
Cláusula 13.ª – Retenção de pagamentos.....	6
Cláusula 14.ª – Força maior.....	6
Cláusula 15.ª – Extinção e Resolução do contrato.....	6
Cláusula 16.ª – Foro competente.....	7
Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	7
Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações.....	7
Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos.....	7
Cláusula 20.ª – Legislação aplicável.....	8
Cláusula 21.ª – Garantia.....	8
Cláusula 22.ª – Preço base.....	8
Capítulo IV – Disposições Técnicas.....	8
1 - Especificações dos serviços.....	8
2 - Caracterização dos serviços.....	8
3 - Peças a apresentar.....	8
4 - Programa de trabalhos - prazo.....	10
5 - Outros elementos da proposta.....	10

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas, jurídicas e técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto a aquisição de serviços para a **Elaboração do Projeto de Arquitetura e Especialidades das Edificações do Loteamento destinado ao realojamento do Bairro 16 de Junho** sito no concelho de Olhão, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados na área do Município.
2. A prestação pretendida, com as características e especificações previstas no Capítulo IV tem início no dia seguinte a contar da celebração do contrato e tem o prazo de execução de 240 dias para entrega dos elementos do projeto de arquitetura e especialidades, mantendo-se em vigor por um período até 3 anos para a assistência técnica, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Caso se verifique uma das situações descritas no n.º 1 do art.º 95 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro., na redação atual, fica dispensada a redução do contrato a escrito.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos, conforme disposto no art.º 99 do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do art.º 101 do mesmo Código.

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 4.ª – Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar a prestação pretendida pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação objeto do procedimento.
2. O adjudicatário está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia dos serviços legalmente prevista, sem prejuízo da apresentação, na proposta adjudicada, de melhores condições de garantia para o Município.
3. O adjudicatário, enquanto permanecer o risco de contágio face ao COVID19, fica obrigado ao cumprimento das regras de segurança, higienização, distanciamento e etiqueta respiratória impostos pela DGS e pelo Município, em cada contacto que tiver com os serviços municipais, de forma a salvaguardar a segurança e saúde de todos.

4. O adjudicatário é também responsável, perante a entidade adjudicante, pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do próprio prestador de serviços.

Cláusula 5.ª – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa ao Município de Olhão, de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente prestação.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo/a adjudicatário/a ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo legalmente estipulado a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O adjudicatário fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e demais legislação complementar, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.
6. O adjudicatário, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
 - a. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - b. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - c. Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
7. O adjudicatário é responsável perante o Município de Olhão por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Cláusula 6.ª – Gestora de contrato

Nos termos do art.º 290-A do CCP, é designado a Técnica do Município Natacha Sabino, afeta à Divisão de Obras Municipais, como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo.

Cláusula 7.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados ao fornecimento objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

2. Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

Cláusula 8.ª – Preço contratual

1. Pela prestação objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Olhão deve pagar ao adjudicatário, o preço total da prestação conforme preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação pretendida, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as referentes a meios humanos e meios materiais e ainda decorrentes da eventual utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos

1. Sem prejuízo do disposto nos art.ºs 282, 341 e 382 do CCP, a revisão de preços não será admitida ao longo da execução do contrato.
2. O eventual pagamento de adiantamentos de preço apenas pode ter lugar nos termos do art.º 292 do CCP.

Cláusula 10.ª – Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município, nos termos da cláusula anterior, é paga em conformidade com o disposto nos art.ºs 299 a 299-B do CCP e as condições de pagamento fixadas na proposta, após a emissão das respetivas faturas pelo adjudicatário após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação com a prestação efetiva dos serviços a que se refere o procedimento.
3. Admitir-se-á pagamento faseado de acordo com os serviços apresentados, após a confirmação da fatura por responsável do serviço, da seguinte forma:
 - a) 20% com a aprovação do estudo prévio (arquitetura) - Habitações- Tipologias base (60 dias);
 - b) 30% com a aprovação do projeto de licenciamento (arquitetura e especialidades) - todas as habitações (90 dias);
 - c) 40% com a aprovação do projeto de execução (arquitetura e especialidades) - todas as habitações (90 dias);
 - d) 10% com a assistência técnica (arquitetura e especialidades) - todas as habitações.
4. O pagamento será efetuado em trinta dias após a confirmação da fatura, salvo se prazo mais alargado for conferido na proposta adjudicada.
5. O adjudicatário **deve discriminar, em cada fatura, os elementos constantes do nº 1 do artº 299-B do CCP**, sempre que aplicáveis, nomeadamente a identificação do processo, do período de faturação e os serviços a que se refere.
6. Preferencialmente, as faturas devem ser apresentadas em formato eletrónico, sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro.
7. Em caso de discordância por parte do Município de Olhão, quanto aos valores indicados numa fatura, ou outros elementos que dela conste, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e, observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta a designar pelo adjudicatário ou através de outro meio de pagamento a acordar.

Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
2. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do facto o próprio ou seu representante.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
4. É direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do adjudicatário toda a anomalia verificada na prestação de serviços objeto do procedimento.

Capítulo III – Disposições Complementares

Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, o Município de Olhão pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se o Município decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.
4. O Município de Olhão pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Olhão exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª – Retenção de pagamentos

Sem prejuízo do referido na cláusula anterior e não sendo exigida a prestação de caução no presente procedimento, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 88 do CCP, a entidade adjudicante, se considerar conveniente durante a execução do contrato, em caso de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, procederá, querendo, à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 14.ª – Força maior

1. Não serão impostas penalidades ao adjudicatário, nem será tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª – Extinção e Resolução do contrato

1. São causas de extinção do contrato, para efeitos do CCP: o cumprimento; a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; a revogação por mútuo acordo das partes; e a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Município de Olhão, devido a

situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

2. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato, por uma das partes, confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos previsto nos artigos 332 a 335 do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário/a, nomeadamente nos casos previstos no art.º 333 do CCP, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de documento escrito ao mesmo, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos elementos objeto do contrato superior a 60 (sessenta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b. Quando não seja corrigida, de forma aceitável para o Município, a situação que tenha levado à aplicação da penalidade e nos termos da notificação desta;
 - c. Quando não preste os serviços com o rigor e nível técnico exigível;
 - d. Quando o nível técnico-científico dos documentos produzidos não corresponda ao disposto no caderno de encargos e aos padrões exigíveis;
 - e. O prestador de serviços não compareça, por período de tempo superior a 15 (quinze) dias, a reuniões para que tenha sido convocado, sejam virtuais sejam presenciais;
 - f. Haja dissolução ou falência do adjudicatário.
4. Pode ainda o Município resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao co-contratante de justa indemnização, nos termos dos art.º 334 e 335 do CCP.
5. Cabe ao co-contratante resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no artº 332.

Cláusula 16.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário a cessão da posição contratual não é permitida salvo se, na fase de execução do contrato, for expressamente autorizada pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por um dos seguintes meios:
 - a. Correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b. Carta Registada.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. Caso o último dia do prazo seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 20.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 21.ª – Garantia

1. O adjudicatário oferece garantia dos trabalhos efetuados, sem qualquer contrapartida para a entidade adjudicante, a contar da data da sua receção, no mínimo, pelo prazo de garantia legalmente estipulado, ou pelo prazo indicado na sua proposta.
2. A garantia abrange toda a prestação de serviços, sem limitações.

Cláusula 22.ª – Preço base

O preço base para o presente procedimento é de **€ 74.000,00 (setenta e quatro mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação que constitui o seu objeto, nos termos definidos pelo art.º 47 do CCP.

Capítulo IV – Disposições Técnicas

1 - Especificações dos serviços

Pretende-se com o presente processo, proceda à elaboração do projeto de arquitetura e especialidades das edificações, do loteamento destinado ao realojamento do Bairro 16 de Junho, no concelho de Olhão, conforme planta de localização em anexo I.

A construção das edificações será no loteamento, para realojamento do Bairro 16 de junho, com a área do prédio de 4.553,00 m2, na rua José Saramago, Freguesia e Concelho de Olhão.

2 - Caracterização dos serviços

1. O adjudicatário deverá desenvolver desde o projeto base à fase do projeto de execução nas seguintes especialidades:
 - a. Levantamento topográfico (efetuado no projeto de loteamento);
 - b. Projeto de arquitetura;
 - c. Projeto de acessibilidades;
 - d. Projeto de estabilidade;
 - e. Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei;
 - f. Projeto de redes prediais de água e esgotos;
 - g. Projeto de águas pluviais;
 - h. Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado;
 - i. Projeto de infraestruturas de telecomunicações;
 - j. Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;
 - k. Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;
 - l. Projeto de condicionamento acústico;
 - m. Coordenação de Projeto e Assistência técnica.
2. Os elementos que se revelem necessários ao enquadramento e execução do projeto serão fornecidos pelo Município de Olhão. O limite da intervenção é o constante na planta anexa.

3 - Peças a apresentar

O projeto a desenvolver terá de ter em conta o estipulado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho do Código dos Contratos Públicos e apresentar as seguintes fases do projeto:

“Artigo 5.º (da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho)

Estudo prévio

1 - O Estudo prévio desenvolve as soluções aprovadas no Programa base, sendo constituído por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, de modo a possibilitar ao Dono da Obra a fácil apreciação das soluções propostas pelo Projetista e o seu confronto com os elementos constantes naquele.

2 - Se outras condições não forem fixadas no contrato, o Estudo prévio contém, para cada uma das soluções alternativas apresentadas à aprovação do Dono da Obra, e sem prejuízo dos elementos constantes da regulamentação aplicável, os elementos seguintes:

- a. *Memória descritiva e justificativa, incluindo capítulos respeitantes a cada um dos objetivos relevantes do estudo prévio;*
- b. *Elementos gráficos elucidativos sob a forma de plantas, alçados, cortes, perfis, esquemas de princípio e outros elementos, em escala apropriada;*
- c. *Dimensionamento aproximado e características principais dos elementos fundamentais da obra;*
- d. *Definição geral dos processos de construção e da natureza dos materiais e equipamentos mais significativos;*
- e. *Análise prospetiva do desempenho térmico e energético e da qualidade do ar interior nos edifícios no seu conjunto e dos diferentes sistemas ativos em particular;*
- f. *Análise prospetiva de desempenho acústico relativa, nomeadamente, à propagação sonora, aérea e estrutural, entre espaços e para o exterior;*
- g. *Estimativa do custo da obra e do seu prazo de execução.*

Artigo 6.º (da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho)

Anteprojeto ou Projeto base

1 - O Anteprojeto, ou Projeto base, desenvolve a solução do Estudo prévio aprovado, sendo constituído por peças escritas e desenhadas e outros elementos de natureza informativa que permitam a conveniente definição e dimensionamento da obra, bem como o esclarecimento do modo da sua execução.

2 - Se outras condições não forem fixadas no contrato, o anteprojeto deve conter, para além dos elementos constantes da regulamentação aplicável os seguintes:

- a. *Memórias descritivas e justificativas da solução adotada, incluindo capítulos especialmente destinados a cada um dos objetivos especificados para o anteprojeto, onde figuram designadamente descrições da solução orgânica, funcional e estética da obra, dos sistemas e dos processos de construção previstos para a sua execução e das características técnicas e funcionais dos materiais, elementos de construção, sistemas e equipamentos;*
- b. *Avaliação das quantidades de trabalho a realizar por grandes itens e respetivos mapas;*
- c. *Estimativa de custo atualizada;*
- d. *Peças desenhadas a escalas convenientes e outros elementos gráficos que explicitem a localização da obra, a planimetria e a altimetria das suas diferentes partes componentes e o seu dimensionamento bem como os esquemas de princípio detalhados para cada uma das Instalações Técnicas, garantindo a sua compatibilidade;*
- e. *Identificação de locais técnicos, centrais interiores e exteriores, bem como mapa de espaços técnicos verticais e horizontais para instalação de equipamentos terminais e redes;*
- f. *Os elementos de estudo que serviram de base às opções tomadas, de preferência constituindo anexos ou volumes individualizados identificados nas memórias;*
- g. *Programa geral dos trabalhos.*

Artigo 7.º (da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho)

Projeto de execução

1 - O Projeto de execução desenvolve o Projeto base aprovado, sendo constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.

2 - Se outras condições não forem fixadas no contrato, o Projeto de execução inclui, além de outros elementos constantes de regulamentação aplicável, as seguintes peças:

- a. Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando quando aplicável a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às Instalações Técnicas;
- b. Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas;
- c. Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
- d. Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
- e. Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;
- f. Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos.

3 - Compete ao Projetista em face da natureza da obra, por sua iniciativa ou por solicitação do Dono da Obra, elaborar plano de observação, que assegure as condições de segurança da obra.”

4 - Programa de trabalhos - prazo

As fases do projeto devem cumprir os seguintes prazos:

Estudo Prévio: 60 dias após o início do contrato;

Projeto de licenciamento: 90 dias após a aprovação do estudo prévio;

Projeto de execução: 90 dias após a aprovação do projeto de licenciamento.

5 - Outros elementos da proposta

1. A proposta deverá incluir deslocações e apresentações à CMO das fases intermédias sempre que considerado necessário e as apresentações públicas que forem estabelecidas.
2. Deverão ser fornecidos todos os elementos em um exemplar em papel e outro exemplar em formato digital.

Anexo I - Planta de localização

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Identificação do Requerente:

Requerente: CMO

NIF/NIPC: 000000000

Morada: Olhão

Cod. Postal: 8700

Local: rua José Saramago

Freguesia: Olhão



Centroid: (x)25302,311 / (y)-293207,912

Sistema de Referência PT-TM06/ETRS89 - EPSG:3763

O Funcionário: WEB

N.º 8543

Data: 09/02/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Identificação do Requerente:

Requerente: CMO

NIF/NIPC: 000000000

Morada: Olhão

Cod. Postal: 8700

Local: rua José Saramago

Freguesia: Olhão



Centroid: (x)25302,311 / (y)-293207,912

Sistema de Referência PT-TM06/ETRS89 - EPSG:3763

O Funcionário: WEB

N.º 8543

Data: 09/02/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Identificação do Requerente:

Requerente: CMO

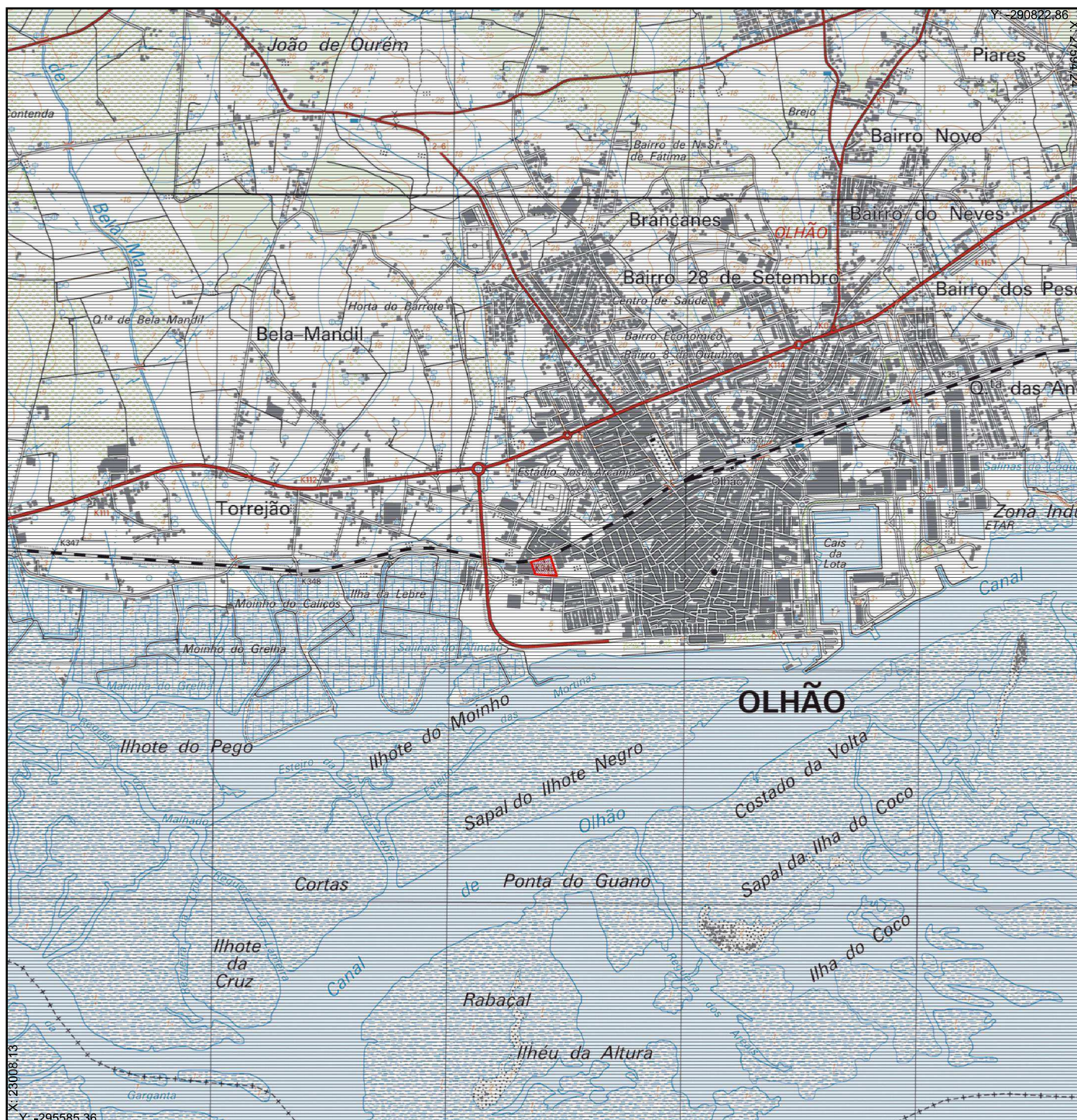
NIF/NIPC: 000000000

Morada: Olhão

Cod. Postal: 8700

Local: rua José Saramago

Freguesia: Olhão



Centroid: (x)25302,311 / (y)-293207,912

Sistema de Referência PT-TM06/ETRS89 - EPSG:3763

O Funcionário: WEB

N.º 8543

Data: 09/02/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

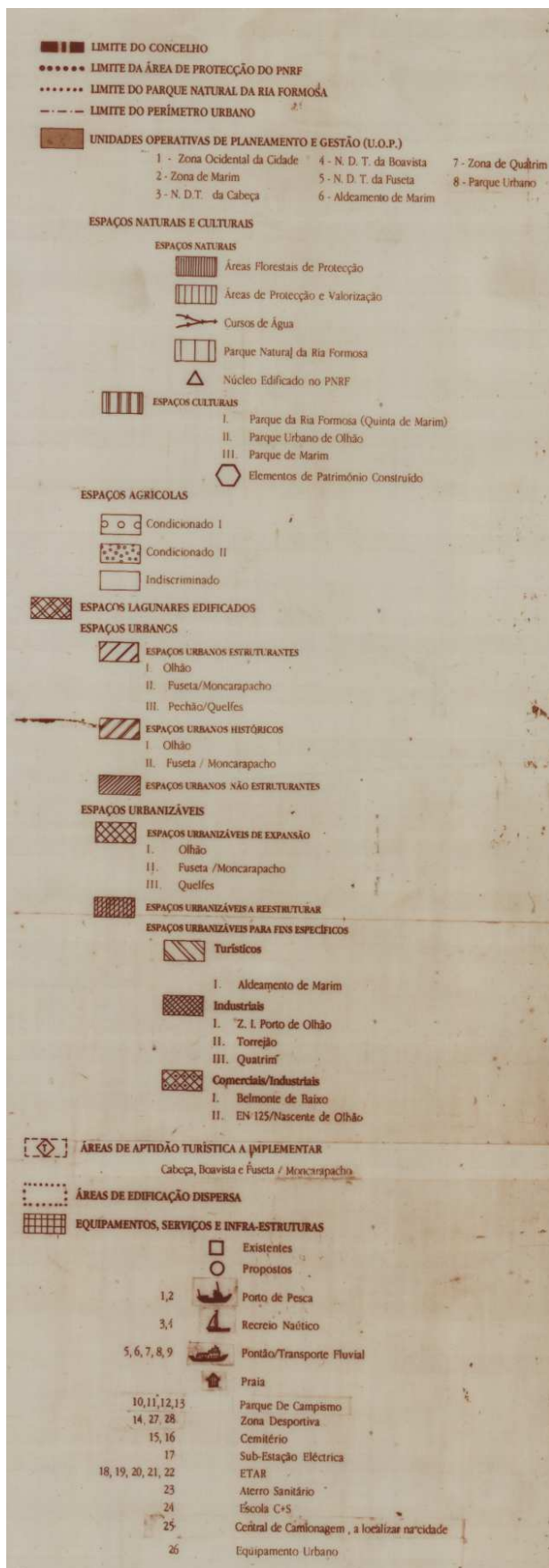
Identificação do Requerente:

Requerente: CMO	NIF/NIPC: 000000000
Morada: Olhão	Cod. Postal: 8700
Local: rua José Saramago	Freguesia: Olhão



Centroid: (x)25302,311 / (y)-293207,912

LEGENDA



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Identificação do Requerente:

Requerente: CMO

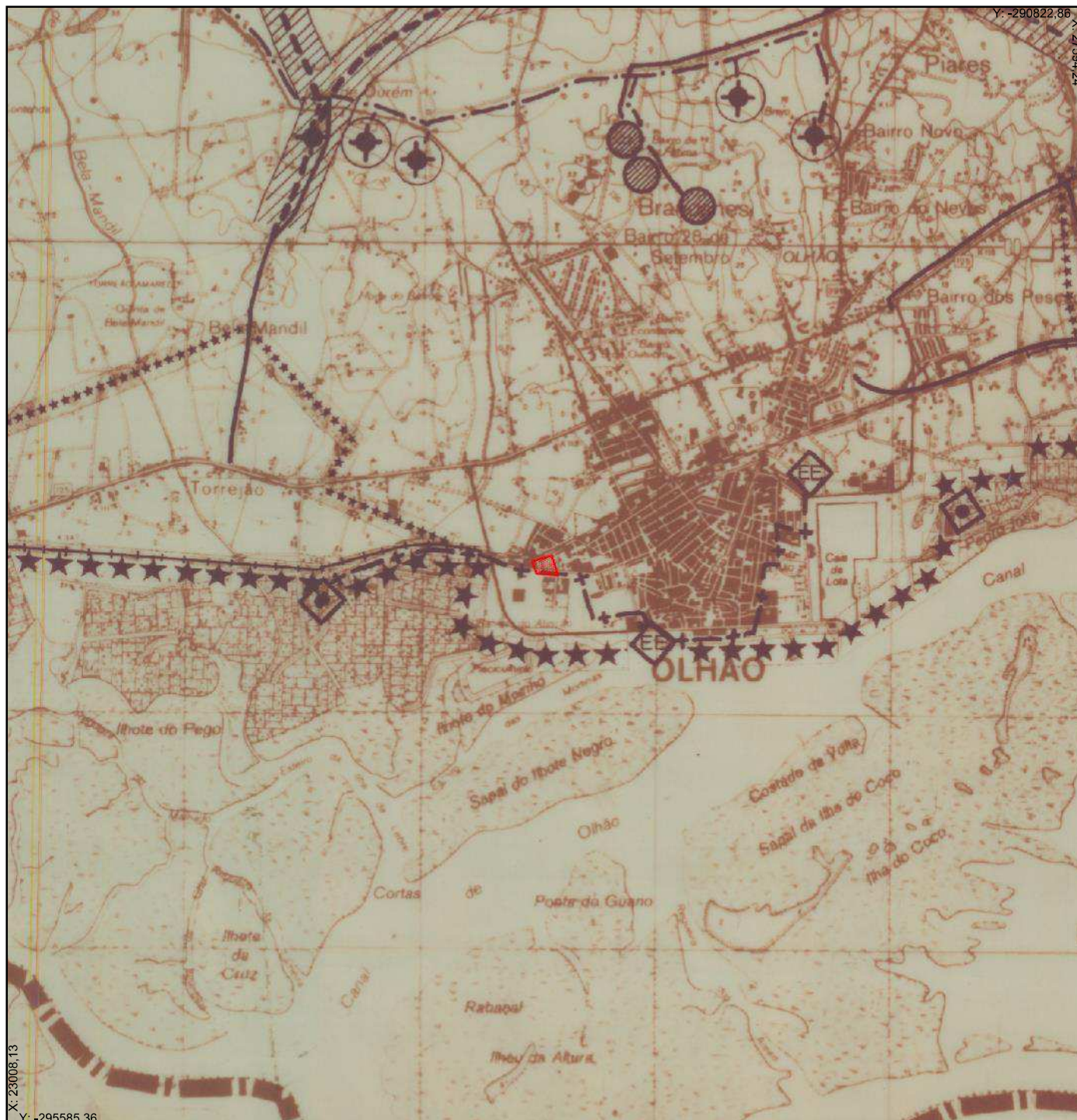
NIF/NIPC: 000000000

Morada: Olhão

Cod. Postal: 8700

Local: rua José Saramago

Freguesia: Olhão



Centroid: (x)25302,311 / (y)-293207,912

Sistema de Referência PT-TM06/ETRS89 - EPSG:3763

O Funcionário: WEB

N.º 8543

Data: 09/02/2021

LEGENDA

	Limite do Concelho
	Limite do Parque Natural da Ria Formosa
	Limite da Área de Protecção ao P.N.R.F.
	Via Proposta e Faixa de Protecção
	Furo de Captação
	Reservatório
	Conduta Adutora
	Conduta Distribuidora
	E.T.A.R.
	Estação Elevatória
	Conduta Elevatória
	Aterro Sanitário
	Zonas de Grande Sensibilidade Paisagística
	Zonas de Maior Sensibilidade Sísmica (Falhas provavelmente activas)
	Zonas de Protecção às Captações Públicas
	Zona Próxima
	Zona Afastada
	Zona Remota
	Ferrovia

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Identificação do Requerente:

Requerente: CMO

NIF/NIPC: 000000000

Morada: Olhão

Cod. Postal: 8700

Local: rua José Saramago

Freguesia: Olhão



Centroid: (x)25302,311 / (y)-293207,912

Sistema de Referência PT-TM06/ETRS89 - EPSG:3763

O Funcionário: WEB

N.º 8543

Data: 09/02/2021

LEGENDA

	Limite do concelho
	Ferrovia
	Estradas Nacionais
	Via Longitudinal do Algarve
	Estradas Nacionais Previstas
	Estrada Municipal
	Estrada Municipal Variante prevista
	Caminho Municipal Asfaltado
	Caminho Municipal não Asfaltado
	Marco Geodésico
	Linha de Alta Tensão 60 KV
	Linha de Alta Tensão 30 KV
	Linha de Alta Tensão 15 KV
	Sub-estação de Transformação
	Limite do Parque Natural da Ria Formosa (D.L. 373/87 de 8 de Dezembro)
	Limite da Área de Protecção do Parque Natural da Ria Formosa
	Limite da Área de Domínio Público Marítimo (D.L. 468/71 de 5 de Novembro)
	Área Concessionada à C.M.O. (D.L. 92/71 de 16 de Fevereiro)
	Servidão Aeronáutica (Zonas 7, 8B3.1, 3A, 6C)
	Património Classificado e em "vias de classificação"
	1 - Ponte Velha de Quelfes (Dec. 29/90 de 17/7) - Imóvel Interesse Público 2 - Igreja Matriz de Pechão - Valor Concelhio 3 - Aldeia de Moncarapacho - em vias de classificação 4 - Torre de Quatrim de Quelfes - em vias de classificação 5 - Atalaia de Marim - em vias de classificação 6 - Atalaia do Torrejão - em vias de classificação 7 - Solar da Farrobeira - em vias de classificação
	Servidões Radieléctricas
	Aproveitamento Hidroagrícola do Setor Algarvio

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Identificação do Requerente:

Requerente: CMO

NIF/NIPC: 000000000

Morada: Olhão

Cod. Postal: 8700

Local: rua José Saramago

Freguesia: Olhão



Centroid: (x)25302,311 / (y)-293207,912

Sistema de Referência PT-TM06/ETRS89 - EPSG:3763

O Funcionário: WEB

N.º 8543

Data: 09/02/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Identificação do Requerente:

Requerente: CMO

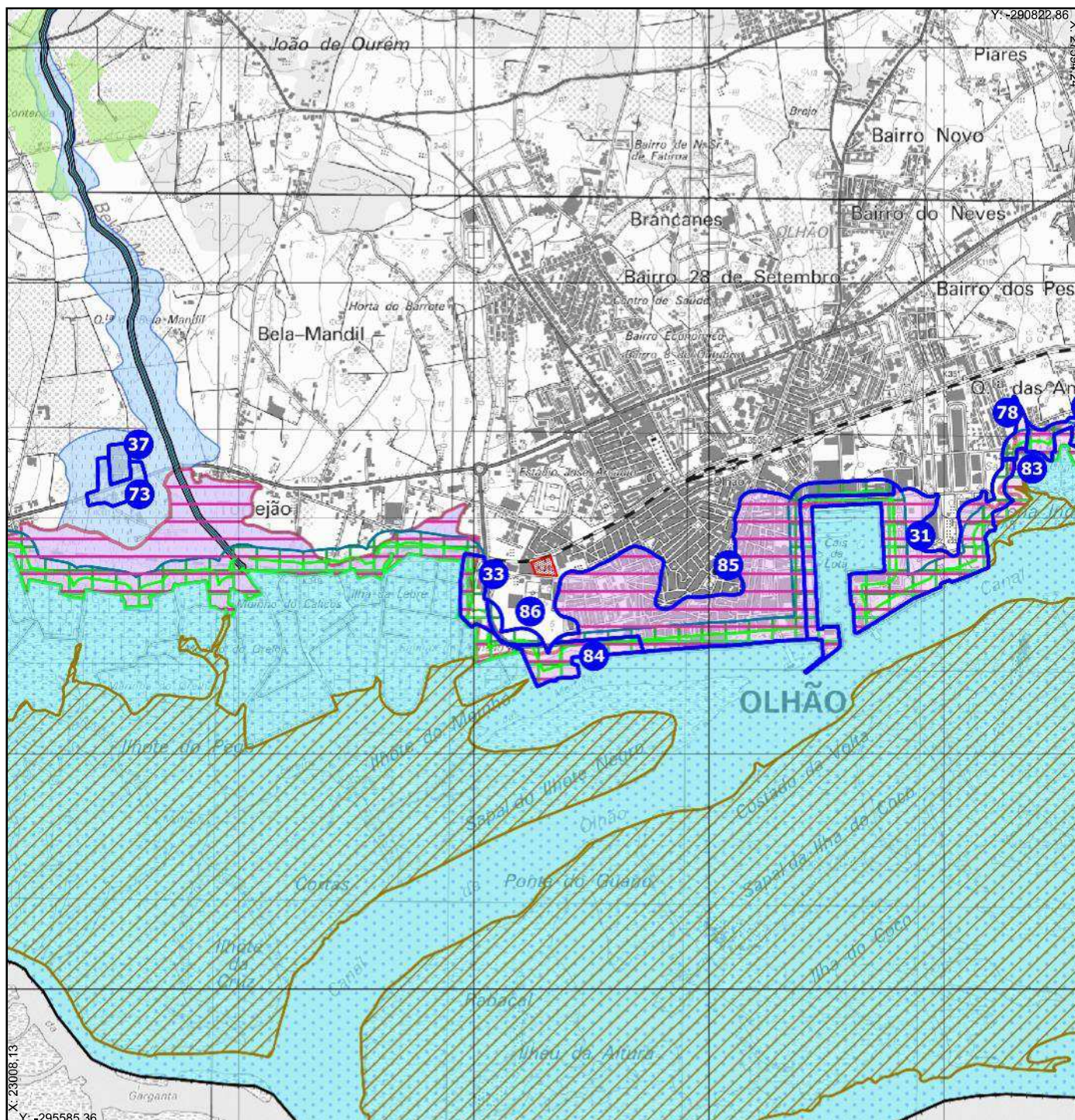
NIF/NIPC: 000000000

Morada: Olhão

Cod. Postal: 8700

Local: rua José Saramago

Freguesia: Olhão



Centroid: (x)25302,311 / (y)-293207,912

Sistema de Referência PT-TM06/ETRS89 - EPSG:3763

O Funcionário: WEB

N.º 8543

Data: 09/02/2021

LEGENDA

Legenda

Cartografia base

Limites administrativos (CAOP 2019)

-  Concelho de Olhão
-  Outros concelhos

Ground-truthing

Cartas Militares (2008)

Outros elementos

- Isobatimetria Continente (IH 8m - 30m)

Proposta REN Bruta

-  Exclusões propostas

Áreas de proteção do litoral

-  Praias
-  Dunas costeiras
-  Barreiras detriticas
-  Sapais
-  Faixa terrestre de proteção costeira
-  Águas de transição - leitos
-  Águas de transição - margens
-  Faixa de proteção das águas de transição
-  Faixa marítima de proteção costeira

Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre

-  Cursos de água - leitos
-  Cursos de água - margens
-  Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos

Áreas de prevenção de riscos naturais

-  Zonas ameaçadas pelo mar
-  Zonas ameaçadas pelas cheias
-  Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Identificação do Requerente:

Requerente: CMO

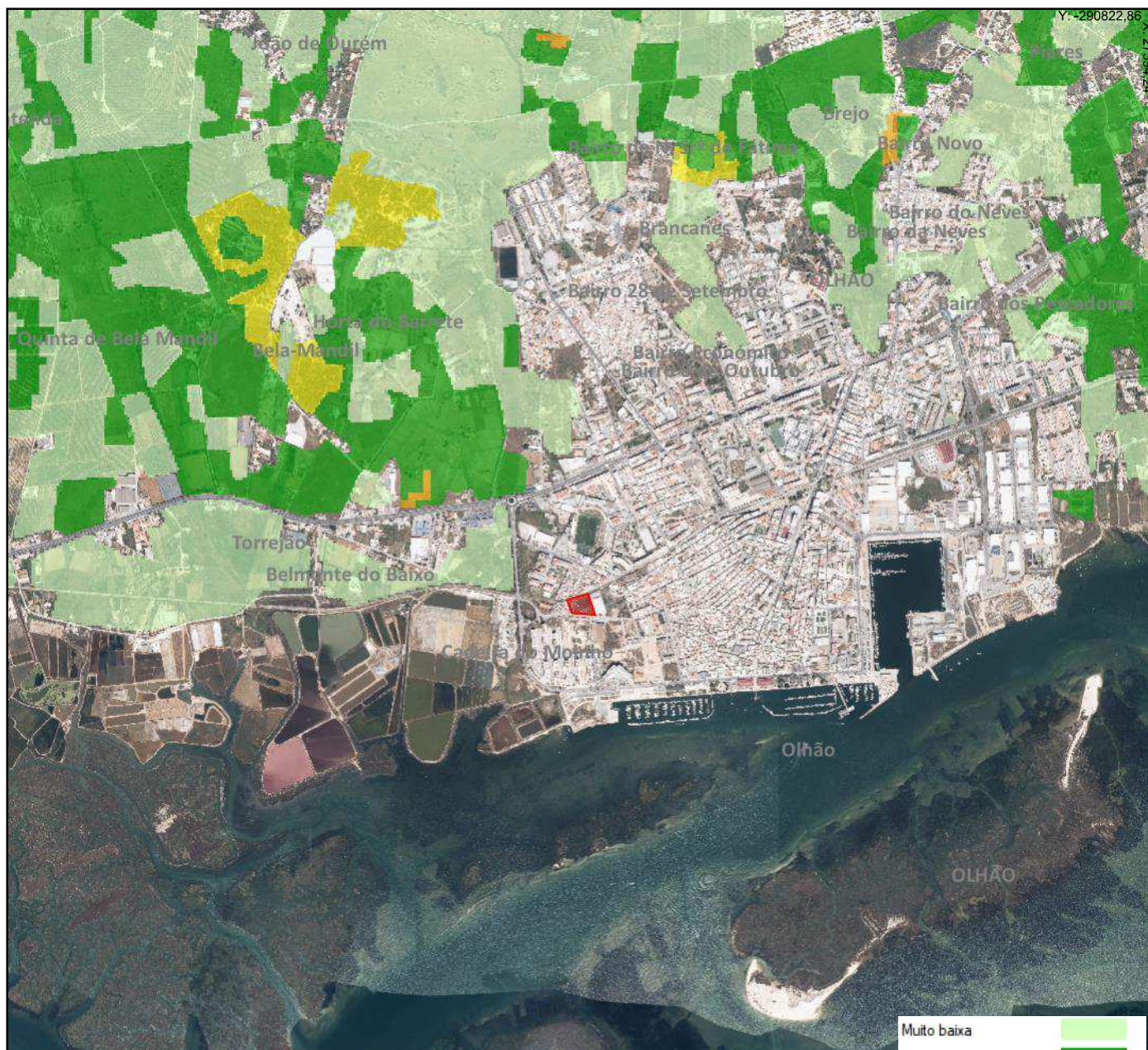
NIF/NIPC: 000000000

Morada: Olhão

Cod. Postal: 8700

Local: rua José Saramago

Freguesia: Olhão



X: 23008,13
Y: -295585,36

Rabaçal



Centroid: (x)25302,311 / (y)-293207,912

Sistema de Referência PT-TM06/ETRS89 - EPSG:3763

O Funcionário: WEB

N.º 8543

Data: 09/02/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Identificação do Requerente:

Requerente: CMO

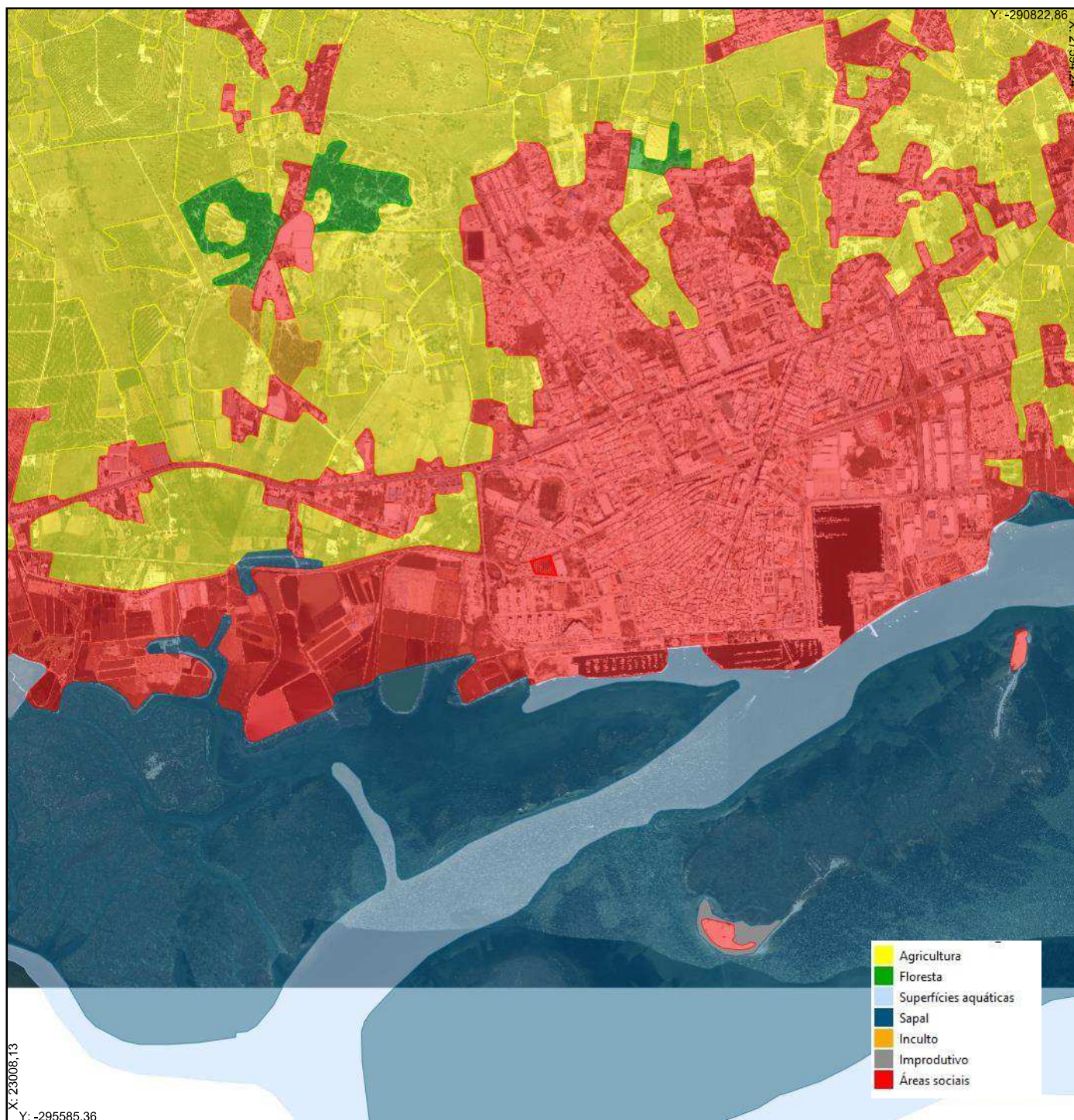
NIF/NIPC: 000000000

Morada: Olhão

Cod. Postal: 8700

Local: rua José Saramago

Freguesia: Olhão



Sistema de Referência PT-TM06/ETRS89 - EPSG:3763

O Funcionário: WEB

N.º 8543

Data: 09/02/2021